



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 6781, DE 19 DE ABRIL DE 2.021

*“Fixa Normas Regimentais para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado- AEE nas Escolas de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando:

O Artigo 208 da Constituição Federal de 1988;

Artigos 4º inciso III, Art. 58 cap. V, e Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96;

A Resolução nº 04/2009 de 15 de maio de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

O Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

O Decreto nº 7.611/2012 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015;

A Política Nacional de Educação Especial, instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020;

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.841/2015;

A Deliberação CME nº 002, de 13 de dezembro de 2017 que fixa normas para o atendimento educacional especializado na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista;

### DECRETA:

Art. 1º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, os alunos que possuam diagnóstico, apresentado por profissional da Saúde, e/ou por profissionais das instituições que prestam serviços ao município em parceria firmada através de chamamento, **e/ou** instituições públicas e privadas em parceria com o município.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - As EMEBs organizar-se-ão de modo a prever e prover em suas classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, podendo contar com o apoio das instituições, órgãos públicos e a colaboração das entidades privadas.

§ 1º - Distribuição ponderada dos alunos Público-alvo da Educação Especial pelas várias salas de aula regular, nos diferentes turnos em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade.

§ 2º - Aos alunos de que trata o inciso anterior, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como a sua continuidade.

§ 3º - Fica estabelecido aos alunos a que se refere o § 1º deste artigo, no ato da matrícula inicial nas Unidades Escolares ou a qualquer momento da vida escolar a partir do diagnóstico, com documento comprobatório da deficiência, encaminhamento imediato para avaliação e inserção no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno da classe regular, na sala de AEE da própria Unidade de Ensino, ou na sala de AEE mais próxima, ou em polo centralizador do atendimento educacional especializado quando houver, desde que possua vaga para esse atendimento.

§ 4º - Na avaliação inicial, no Atendimento Educacional Especializado, o professor de AEE juntamente com a equipe gestora definirá as necessidades de adaptação e recursos para orientação e acompanhamento do aluno em sala regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser realizado, prioritariamente, em sala de recursos

multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal, ou em polo centralizador de atendimento educacional especializado, quando houver, no contraturno do ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ Único - O atendimento poderá ser realizado, também, em instituição especializada que possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno, sejam elas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Ao estudante matriculado em sala de atendimento educacional especializado será assegurado transporte com acompanhamento de um responsável, quando necessário, sempre que dele necessitar, considerando a distância estabelecida por lei da residência do aluno em relação ao local de atendimento.

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á em Sala de Recursos Multifuncionais, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando o desenvolvimento de habilidades gerais/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

I – com turmas de no mínimo 9 (nove) e no máximo 17 (dezessete) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino, para fins de atribuição;

II – as turmas serão subdivididas em grupos de atendimento e/ou atendimento individualizado, critério este que será definido pelo professor do atendimento educacional especializado e assistência pedagógica da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos alunos, respeitando-se o número máximo de 5 alunos nos agrupamentos;

III – será garantido um mínimo de 2 (duas) horas/aula semanais, consecutivas, a todos os alunos matriculados em classes de Atendimento Educacional Especializado e um máximo de 7 (sete) horas/aula semanais que serão definidos de acordo com a necessidade de cada aluno;

IV - a definição da carga horária do Atendimento Educacional Especializado a cada aluno, será definida pela equipe pedagógica da Unidade Escolar: professor do atendimento educacional especializado, professor do ensino regular, coordenador pedagógica e assistência pedagógica do Departamento de Educação, de forma a priorizar com maior número de atendimentos os casos de alunos que necessitem da oferta de serviços e recursos de



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



acessibilidade com maior frequência;

V – as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE serão atribuídas a professores especializados em nível de Unidade Escolar;

VI - a abertura de novas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá com a demanda mínima estabelecida no item I deste artigo, após todos os professores especializados da rede atingirem o atendimento máximo da demanda constante no mesmo artigo.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado- AEE, pode ainda ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares.

Art. 8º - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deverá ter formação em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Educação Especial, com no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O Professor do Atendimento Educacional Especializado, além do atendimento prestado ao aluno, responsabilizar-se-á por:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - integrar os conselhos de classes/ciclos/séries/termos e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

III - identificar as necessidades educacionais especiais, para definir e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas adequadas.

IV - elaborar plano de desenvolvimento educacional individualizado (PDEI), em articulação com o coordenador pedagógico e o professor do ensino regular, considerando o início do ano letivo, os fechamentos bimestrais e ainda o avanço individual do aluno.

V - orientar e oferecer apoio técnico a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

VI - cumprir a totalidade de 30 horas de trabalho semanal, distribuídas da seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



20 (vinte) horas distribuídas no atendimento das turmas de alunos do público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

5 (cinco) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) dentro da U.E.;

2 (duas) horas em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) dentro da U.E.;

3 (três) horas em horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do professor;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia e participação;

VIII - orientar e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos;

IX - As decisões/informações relativas ao aluno, ao atendimento educacional especializado, à orientação aos responsáveis e à orientação aos professores do ensino regular, deverão ser decididas previamente entre professor de AEE e a equipe gestora;

X - Prestar seu serviço de modo respeitoso, colaborativo, priorizando diálogo, comunicando suas ações, de modo a promover a articulação e o bom relacionamento com equipe escolar;

XI - Participar das capacitações promovidas pelo Departamento de Educação;

XII – Para professores que atuam em dois ou mais polos (Unidade Escolar), deverão intercalar as HTPCs e acompanhamentos de observação na sala regular entre as escolas semanalmente.

Parágrafo único - O professor de AEE deverá atender as determinações advindas do Departamento de Educação, que prioriza o atendimento com qualidade da referida demanda.

Art. 10 - Com o intuito de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede Municipal de Ensino, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

**I - Tradutores-Intérpretes Educacional de Libras e Língua Portuguesa:** para atuar no ambiente escolar, mediando a comunicação entre surdos, surdos/cegos e ouvintes, interpretando da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, de forma simultânea ou



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

consecutiva, em formato escrito ou visual, de modo a mediar e promover acesso a conteúdos, informações e comunicação, em todos os espaços e atividades escolares, garantindo o direito linguístico dos surdos; colaborar na elaboração de materiais, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar.

**II - Professor Interlocutor da Libras:** para atuar em sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares; auxiliar o professor do ensino regular acompanhando as aulas de acordo com o projeto político pedagógico da unidade escolar; Colaborar com o professor na observação do desenvolvimento de seus alunos; Responsabilizar-se pelo ensino da língua brasileira de sinais (Libras) para professores e funcionários das unidades escolares em que atua; Responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da Libras junto aos alunos surdos e ouvintes.

**III - Professor Interlocutor do Braille:** para atuar de forma integrada com o professor regente, inclusive na modalidade itinerante e nos diferentes espaços de aprendizagem devendo participar, ativamente, do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no ano de sua atuação; estabelecer metas de trabalho juntamente com o professor da turma e/ou da disciplina; planejar cooperativamente (professor de apoio, professor da turma, professor AEE); viabilizar o trabalho junto ao educando com deficiência visual, corroborando para a permanência destes alunos na sala de aula regular, criando opções para sua aprendizagem; ajudar o/a aluno/a na aprendizagem do sistema Braille; promover a inclusão do aluno em todas as atividades desenvolvidas na escola.

**IV - Profissional de Apoio** que atue em todos os ambientes, atividades escolares e em situações que se fizerem necessárias, mas principalmente para atuar com alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar. Alunos que não conseguem realizar com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, como à administração de medicamentos e procedimentos constantes, conforme prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro.

Art. 11 - Além dos profissionais, de que trata o artigo anterior, os alunos público-alvo da Educação Especial, poderão contar com profissionais da área da saúde que ofereçam apoio às atividades escolares, de acordo com o disciplinamento vigente em



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

chamamento dos órgãos de atendimento intersetorial, em parceria com o município e/ou equipamentos da rede pública, além de instituições públicas e privadas que poderão firmar parceria com a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - os encaminhamentos para os atendimentos complementares de que trata este artigo dependerá das avaliações de suas necessidades, sempre com a participação das famílias.

Art. 12 - A observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula conforme o disposto no Artigo 9º inciso VI, ocorrerá da seguinte forma:

I - pelo próprio professor especializado que já atende os alunos em sala de recurso, tendo sido sua carga horária distribuída nos períodos da manhã e tarde na mesma unidade escolar em que aluno está matriculado;

II - por outro professor especializado, que já atua na unidade escolar atendendo outras turmas em contraturno, realizando as observações e/ou acompanhamento trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atende o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações;

III - Por professor especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, trabalhando em parceria com o professor de sala de recurso que atenda o aluno atualizando-o sobre medidas adotadas durante os acompanhamentos e/ou observações.

Art. 13 - A organização da proposta pedagógica nas Unidades Escolares que possuem alunos público-alvo da Educação Especial deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo aos princípios da educação inclusiva.

§ 1º - As escolas devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender aos alunos, público-alvo da Educação especial, considerando:

I - a filosofia e os princípios didático-pedagógicos do estabelecimento de ensino;

II - os conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

III- as atividades escolares e as ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

e nos espaços escolares, incluindo as atividades complementares;

IV - a proposta curricular vigente na rede de ensino;

V - o disposto no regimento escolar;

VI - o disposto no calendário escolar homologado;

VII- as condições físicas e materiais da unidade escolar;

VIII- o trabalho pedagógico realizado em colaboração com os professores e gestores da unidade escolar e assistência pedagógica do DME.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Educação Especial, em parceria com a assistência pedagógica, orientar e acompanhar a proposta pedagógica, respeitando a autonomia didático-pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 3º A Proposta Pedagógica do Serviço de Educação Especial contemplará:

**I. Adequações Curriculares Individuais/Currículo Adaptado:** organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries do Ensino Fundamental, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão no Ensino regular;

**II. Currículo Funcional:** organizado para atender os alunos que não apresentem condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, como atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 14 - Aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que não se beneficiarem somente da flexibilização curricular, serão ofertadas as Adequações Curriculares Individuais.

§ 1º - Entende-se por flexibilização curricular o conjunto de ajustes educacionais, no âmbito da metodologia, da avaliação pedagógica, da oferta dos objetivos de ensino e das expectativas de aprendizagem, que promovam o acesso ao currículo proposto e



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

que visem a progressão educacional do aluno com ~~as~~ necessidades educacionais especiais, garantindo os conteúdos e as habilidades essenciais previstas para o ano/série.

§ 2º - Caracteriza-se público-alvo que se beneficiará das adequações curriculares individuais os alunos que frequentam salas de recursos multifuncionais, desde que as suas necessidades educacionais requeiram ações e recursos didático-pedagógicos diferenciados em sua escolarização, quando a flexibilização de ensino não consiga prover o currículo mínimo do ciclo frequentado.

§ 3º - Entende-se por Adequações Curriculares Individuais, um instrumento pedagógico que tem por objetivo modificar e complementar o currículo comum, na garantia de respostas acadêmicas às necessidades educacionais especiais do aluno, estabelecendo uma simetria entre essas necessidades e a programação curricular, cuja decisão pela adoção das adequações curriculares individuais, deverá ser compartilhada pelos profissionais da educação: docentes e gestores das unidades escolares e equipe técnica de apoio, com vistas a promoção do desenvolvimento de habilidades acadêmicas e sociais dos alunos.

§ 4º - A elaboração das Adequações Curriculares Individuais será realizada a partir da análise do PDEI, da proposta curricular, identificando a provisão de recursos e apoios específicos e diferenciados ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 15 - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único – Para fins de avaliação será considerado o Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado, portfólio, registros diversos e relatório pedagógico.

Art. 16 - O histórico escolar dos alunos público-alvo da educação especial, será acompanhado quando necessário, de relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas.

Art. 17 - Caberá ao Departamento de Educação:

I - garantir o cumprimento deste decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - manter atualizado o cadastro dos alunos que são atendidos na Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, identificando a demanda real de atendimento a alunos com deficiência mediante a criação de sistemas de informação;

III – realizar o levantamento da demanda das salas de recursos, visando a otimização do atendimento;

IV - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas;

V – ofertar capacitações aos professores e equipe gestora das unidades escolares.

VI – acompanhar o desenvolvimento do atendimento educacional especializado nas unidades escolares e da inclusão na sala regular;

VII - divulgar este decreto junto à direção, educadores e funcionários das Escolas Municipais;

VIII - garantir a formação básica dos alunos com Deficiências, com Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD, Altas Habilidades/ Superdotação, visando à construção da cidadania;

IX - responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;

X - proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/ Superdotação na rede regular de ensino;

XI - equipar as Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento de qualidade;

XII - disponibilizar professores e profissionais de apoio capacitados para atuarem na Educação Especial, conforme a necessidade;

XIII- firmar convênios com instituições públicas ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento às pessoas com deficiência;

XIV - assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às Unidades Escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade de Ensino;

XV- assegurar o acesso dos alunos com deficiência aos espaços sociais da sua



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais bem como transporte escolar adaptado às necessidades dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 18 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pelo professor do ensino regular, avaliação pedagógica realizada pelo professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e acompanhada pela equipe gestora, levando em consideração laudos ou indicações de médicos e instituições.

Art. 19 - Nos termos deste decreto, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter excepcional e transitório poderá frequentar apenas o AEE, sendo avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

Art. 20 - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a administração.

Art. 21 – Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sendo as faltas injustificadas, conforme orientação no regimento escolar, encaminhadas aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 22 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra.

Art. 23 - Para fins de autorização da frequência escolar reduzida, o responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo aluno deverá protocolar requerimento na Unidade Escolar, juntando laudo que comprove detalhadamente o estado físico e/ou mental do aluno e que recomende a jornada escolar reduzida e/ou outro tratamento diferenciado que o aluno frequente durante a jornada escolar.

§ 1º – O Diretor responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar o protocolo ao Departamento de Educação para abertura de processo interno, o qual será apreciado pela equipe do Departamento de Educação e deferido pelo diretor do Departamento de Educação, com prazo de 15 dias para tal deferimento.

§ 2º – A decisão será encaminhada à Unidade Escolar que dará ciência ao responsável pelo aluno.

§ 3º - Da ciência da decisão caberá recurso dirigido ao titular do Departamento de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da ciência da decisão.

§ 4º - O Diretor do Departamento de Educação deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 24 - A decisão favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação do responsável ou a critério do Departamento de Educação.

Art. 25 - Fica autorizada a frequência escolar reduzida em caráter temporário para casos que dela necessitem de adaptação no ambiente escolar, em relação à carga horária diária, aos alunos da rede municipal de ensino que, em razão de suas peculiaridades apresentem dificuldades de adaptação.

§ 1º – A Equipe Escolar: diretor, supervisão, professores do atendimento educacional especializado e ensino regular deverão comunicar o responsável da necessidade do aluno, onde o mesmo deverá assinar termo de ciência dando seu parecer, sendo favorável ou não às medidas sugeridas.

§ 2º – A decisão será encaminhada ao Departamento Municipal de Educação para ser protocolado.

Art. 26 - O aluno submetido às condições especiais será avaliado continuamente, de forma processual.

§ 1º - O Conselho de Classe analisará e refletirá sobre os resultados referentes ao desempenho, não com vistas ao resultado final, mas considerando o processo de



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

§ 2º - O Conselho de Escola, quando necessário, poderá analisar e refletir sobre alternativas de solução para os problemas de ordem administrativa e pedagógica.

Art. 27 - A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso do aluno, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 28 - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

Art. 29 - As situações não previstas no presente decreto serão encaminhadas à análise do Departamento de Educação.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte um (19.04.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1070 na edição  
do dia 27/04/2021.

Secretário Geral